



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00602/2015

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara realizada em 28/08/2014, nos termos do Acórdão de fls. 73/78, publicado no "DOC" de 28/07/2015, constante do Processo nº **749.120** – Processo Administrativo decorrente de denúncia formulada por Vereadores da **Câmara Municipal de Monte Formoso**, contra atos irregulares praticados pelo então Presidente daquela edilidade Sr. **José Pereira dos Santos**, CPF: 451.608.646-87, residente e domiciliado na Rua José Pinheiro, 242, Centro, Monte Formoso, MG, CEP: 39.893-000, razão pela qual determinou a aplicação de **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008 no valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$4.366,09** (quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos), assim discriminados: **1)** R\$3.000,00 (três mil reais), em razão da emissão de notas de empenho sem as assinaturas do responsável nos campos de "liquidação" e de "autorização de pagamento", em violação ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4320/64; **2)** R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), em razão da aquisição de material de construção para reforma da Câmara Municipal de Monte Formoso, no valor de R\$13.110,21 (treze mil cento e dez reais e vinte e um centavos), sem a realização de procedimento licitatório, em violação ao inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e art. 2º da Lei n. 8.666/1993. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 06/11/2015, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor constante desta certidão deverá ser atualizado monetariamente na data do respectivo recolhimento, acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 26 do mês de Novembro de 2015. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo. x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00602/2015
PROCESSO: 749120
EXERCÍCIO: 2006
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 28/08/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 28/07/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 31/08/2015
RESPONSÁVEL: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 451.608.646-87

Multa

Multa aplicada em razão da emissão de notas de empenho sem as assinaturas do responsável nos campos de "liquidação" e de "autorização de pagamento", em violação ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n. 4320/64

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2015	R\$ 3.000,00	1,0153714	R\$ 3.046,11
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 3.046,11

Multa

Multa aplicada em razão da aquisição de material de construção para reforma da Câmara Municipal de Monte Formoso, no valor de R\$13.110,21 (treze mil cento e dez reais e vinte e um centavos), sem a realização de procedimento licitatório, em violação ao inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e art. 2º da Lei n. 8.666/1993.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
08/2015	R\$ 1.300,00	1,0153714	R\$ 1.319,98
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.319,98

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 4.366,09

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 06/11/2015.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-1118-2
